PORTARIA Nº N-037, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo nº S/01898/83,

Considerando a ocorrência, no litoral do Estado de São Paulo, de intensas aflorações de algas Dinoflageladas, caudadoras do fenômeno conhecido vulgarmente por "MARÉ VERMELHA", detectadas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde da população no que tange ao consumo de pescado sem as devidas condições sanitárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Interditar a pesca profissional e amadora em todo o litoral do Estado de São Paulo, numa extensão de 2,5 (duas e meia) milhas da costa.

Art. 2º - A interdição de que trata esta Portaria vigorará somente durante o período da exitência da "MARÉ VERMELHA", referida no Artigo 1º, cujos estudos realizados pela SUDEPE e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB indicarão a cessação do fenômeno.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente